



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 127 /2023

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria e departamento competentes, para informar o quanto segue a esta Casa de Leis:

**• Quando serão sinalizadas as travessias elevadas (“Lombofaixas”) instaladas no município, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 738/2018?**

### JUSTIFICATIVA

A Resolução do CONTRAN nº 738/2018, prevê que um dos principais objetivos das travessias elevadas são as melhorias das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia de pedestres em determinadas áreas residenciais e trechos de vias a elas pertencentes.

Para tanto, as travessias elevadas devem atender a Resolução, bem como seus anexos. Por exemplo, sinalização de velocidade cujo máximo permitido limita-se a 30 km/h.

No artigo 6º da presente Resolução, é abordado toda a sinalização que deverá acompanhar a implantação do dispositivo:

*“Art. 6º A implantação de travessia elevada para pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, contendo, no mínimo:*

*I – Sinal de Regulamentação R-19 - “Velocidade máxima permitida”, limitando a velocidade em até 30 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, conforme critérios estabelecidos no Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Contran;*

*II – Sinais de advertência A-18 – “Saliência ou lombada” antecedendo o dispositivo e junto a ele, e A-32b - “Passagem sinalizada de pedestres” ou A-33b - “Passagem sinalizada de escolares” nas proximidades das escolas, acrescidos de seta como informação complementar, conforme desenho constante no ANEXO II da presente Resolução.*

*III – Demarcação em forma de triângulo, na cor branca, sobre o piso da rampa de acesso da travessia elevada, conforme Anexo I; III e IV; Para garantir o contraste, quando a cor do pavimento for clara, o piso da rampa deve ser pintado de preto;*

*IV – Demarcação de faixa de pedestres do tipo “zebrada” com largura (L3) entre 4,0m e 6,0m na plataforma da travessia elevada, conforme critérios estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro*



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

de Sinalização de Trânsito do Contran, admitindo-se largura superior, conforme previsto no inciso II, do artigo 4º;

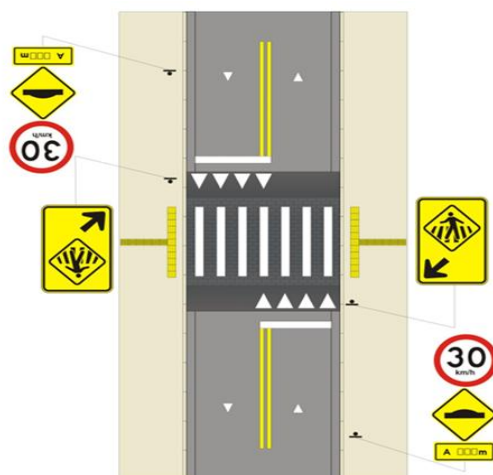
V – A área da calçada próxima ao meio-fio deve ser sinalizada com piso tátil, de acordo com a norma ABNT NBR 9050, conforme mostrado no Anexo I da presente Resolução;

VI – Linha de retenção junto a travessia elevada semaforizada, a ser implantada de acordo com o disposto no Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Contran, respeitada distância mínima de 1,60 m antes do início da rampa.

§ 1º A travessia elevada pode ser precedida de linhas de estímulo de redução de velocidade.

§ 2º Recomenda-se que o piso da plataforma seja executado com material de textura diferenciada do utilizado na calçada ou na pista e piso tátil direcional, para melhoria da segurança na travessia de pessoas com deficiência visual.”

Segue abaixo desenho constante no ANEXO III da presente Resolução com a sinalização indicada a ser seguida:



Porquanto, as sinalizações verticais nas travessias elevadas de nosso município estão incompletas, o que tem causado insegurança para motoristas e pedestres, e principalmente, desconfortos em razão das frenagens bruscas e os constantes barulhos atrapalha a vida dos moradores próximos aos locais instalados.

Gabinete do Ver. Dr. Junior, 11 de abril de 2023.

a. **VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 04 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de abril de 2023.

**VEREADOR ROMILSON SILVA**  
Presidente